

MENSAGEM N.º 020/2024

Matias Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

**REJEITADO**

EM 27 / 12 / 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa obter a aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

A presente proposição busca a aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Matias Barbosa, nos termos do artigo 55 do Código Tributário Municipal, de modo a viabilizar a correta cobrança do IPTU e do ITBI no ano de 2025.

Destaque-se que nenhuma alteração foi inserida na PGVI ora em análise, mantendo-se os mesmos valores aprovados para o exercício de 2024.

De outro lado, o projeto de lei também intenta reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Avançado (IPCA) acumulado no ano de 2024, a fim de que o valor de tais tributos seja devidamente atualizado e escape da corrosão econômica e financeira observada no período.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO MENDES  
LOPES:97706019691  
Dados: 2024.12.03 14:04:54  
-03'00"

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**

**Prefeito Municipal**



PL 45124

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, por zona isótima e tipos e padrões de edificação, que serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), conforme determina o art. 55 da Lei 809, de 27 de outubro de 2006 (Institui o Código Tributário Municipal).

Art. 2º Ficam todas as taxas municipais reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2024

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica mantida a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, por zona isótima e tipos e padrões de edificação, que serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), conforme determina o art. 55 da Lei 809, de 27 de outubro de 2006 (Institui o Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Ficam todas as taxas municipais reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaramatiasbarbosa



Ofício nº.257/2024/CMMB

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2024.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil nos Projetos de Lei nº.43/2024 que “Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências. ”, nº.44/2024 que “Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025.” e nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.”.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA  
SILVA:090970296  
94

Assinado de forma digital por  
JOAO FELIPE DA  
SILVA:09097029694  
Dados: 2024.12.04 14:05:02 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.004.20272

João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

05/12/2024  
Secretário  
Guilherme Ramas de Araújo  
CRC-MG 080207/0-2  
CONTADOR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
MATIAS BARBOSA

Anexo: Projetos de Lei nº.43/2024; nº.44/2024 e nº.45/2024.

Ilmo. Sr.  
Guilherme Ramas Araújo  
Contador da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 45/2024

MATIAS BARBOSA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

### 1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de projeto de lei Nº45 que “Atualiza a planta Genérica de Valores Imobiliários”, de iniciativa do poder Executivo.

Obedecendo a exigência de análise acerca dos elementos contábeis constantes na elaboração do referido projeto.

### 2. INTRODUÇÃO

A Planta Genérica de Valores permite fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e das transações imobiliárias, podendo, ainda, ser tomado como limite mínimo para a cobrança do ITBI.

A elaboração da Planta Genérica de Valores com valores reais, no entanto, não representa necessariamente aumento imediato da arrecadação ou do valor dos impostos.

Além do aspecto tributário, deve-se ressaltar que a Planta Genérica de Valores também é um instrumento para o planejamento municipal, na medida em que reflete os índices de valorização imobiliária e propicia, portanto, a ação regularizadora do governo municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

O crescimento populacional representa um aumento da demanda por serviços e equipamentos públicos. Em termos financeiros, isso implica em aumento de investimentos no curto prazo e um relativo incremento do custeio no médio prazo.

Além do aumento populacional que significa aumento da demanda por serviços e equipamentos públicos, deve-se considerar também alguns aspectos conjunturais que fragilizam as receitas municipais dificultando ainda mais o financiamento das novas demandas, como é o caso da diminuição das transferências em decorrência da queda do nível de atividade econômica do País.



*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

### 3. A Atualização da Base de Cálculo do IPTU: Planta Genérica de Valores

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. Para definição do valor venal do imóvel localizado na sua área urbana, o Município pode adotar critério de apuração do valor venal em massa ou individual.

A apuração do valor venal em massa é estimada e, normalmente, é operada por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), com padrões definidos em um mapa geral, onde são estabelecidos os valores unitários de metros quadrados de terreno e de construção de edificação (SEGUNDO; CALCINI, 2014).

Para Barreto (2012, p. 247, apud HABLE e RAMOS, 2017), a Planta Genérica de Valores, por vezes denominada Mapa Genérico de Valores, Pauta de Valores Venais, Planta de Valores Imobiliários, entre outros, é o documento que retrata “valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis”.

Como o IPTU é imposto lançado de ofício, a Administração tem a dificuldade de efetuar a avaliação individual do valor venal do imóvel de milhares de contribuintes (BALEEIRO, 2013).

Dessa maneira, Baleeiro (2013, p. 326) considera que uma medida simples de execução da lei pelo Poder Executivo “são as plantas ou tabelas de valores, que retratam o preço médio do terreno por região ou o preço do metro quadrado das edificações, conforme padrão construtivo, portanto o valor presumido do bem”.

Assim, pode-se concluir que a planta genérica de valores é um procedimento administrativo de avaliação de massa do valor venal dos imóveis com base em critérios objetivos e padronizados definidos no cadastro imobiliário de cada ente municipal.

### 5. CONCLUSÃO

No presente projeto, cabe aos nobres vereadores à discussão a respeito do mérito da questão.

É o parecer.

  
Guilherme Ramos de Araújo  
CRC-MG 080207/O-2  
CONTADOR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
MATIAS BARBOSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.256/2024/CMMB

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2024.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico nos Projetos de Lei nº.42/2024 que “Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo Laboratório de Biologia Veterinária. ”, nº.43/2024 que “Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências. ”, nº.44/2024 que “Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025.” e nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.”.

Atenciosamente,

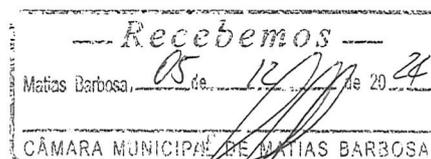
JOAO FELIPE DA  
SILVA:0909702969  
4

Assinado de forma digital por JOAO  
FELIPE DA SILVA:09097029694  
Dados: 2024.12.04 14:06:16 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.004.20272

João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.42/2024; nº.43/2024; nº.44/2025; nº.45/2024.

Ilmos. Drs.  
Natália Magri Bertolin  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**Ofício nº:** 103/2024/JUR

**Assunto:** Resposta Ofício nº 256/2024/CMMB

Matias Barbosa, 18 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 045/2024, que "Atualiza a Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Ele Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## Parecer Jurídico

### 1. Histórico

Parecer solicitado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre o Projeto de Lei nº 045/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Atualiza a Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Ele Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 256/2024/CMMB, Mensagem nº 020/2024 de origem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Minuta do Projeto de Lei nº 045/2024.

Sem mais para o momento, lidos os autos, passamos a opinar.

### 2. Relatório

#### 2.1. Quanto à iniciativa e à forma:

A Carta Maior Nacional de 1988 garantiu aos Entes Municipais, por força do art. 30, incisos I e III, respectivamente, a competência para legislar sobre aqueles assuntos alocados como de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar constas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

O art. 145 do Texto Constitucional realça a competência tributária dos Municípios ao indicar que os mesmos poderão instituir impostos, taxas e contribuições de melhorias, respeitados as normativas legais. Por derradeiro, o art. 156 do mesmo diploma, prevê que compete aos Municípios dispor sobre a instituição de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, de transmissão *inter vivos* e serviços de qualquer natureza. Verificando que, aos Municípios, foi atribuída a competência específica para a instituição de tributos para atender seu peculiar interesse, fixar as respectivas hipóteses de incidência tributária, as bases de cálculos, as alíquotas e eventuais isenções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Por evidente, os assuntos relativos aos impostos municipais definidos constitucionalmente, como o que agora se debate nesta salutar discussão, a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários destinada à apuração do Valor Venal de Imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), é de natureza local e, portanto, enquadram-se na competência municipal, mais estritamente na do Chefe do Poder Executivo.

Na mesma vertente, a Lei Orgânica do Município, além de estabelecer a competência tributária do Executivo Municipal, estabelece também, em seu art. 115 que "O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais".

Ainda dentro desta sistemática de pensamento, o Texto Constitucional, em seu art. 150, § 6º, disciplina que a autonomia dos Entes Federativos em matéria tributária deve ser expressa na forma da **lei específica**, quando se tratar do estabelecimento de qualquer subsídio ou isenção, redução e base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições.

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que trouxe ao ordenamento jurídico o Código Tributário Nacional (CTN), reservou à **lei** as matérias pertinentes às reduções e concessão de descontos de tributos. Com natureza de Lei Complementar, este CTN, constitui-se em norma com aplicabilidade geral, pertinente às diversas esferas da Federação. Com isso, traz norma de aplicação geral, de cunho principiológico, disposto em seu art. 97, dando azo ao celebrado princípio da legalidade em relação ao trato da matéria tributária:

**Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:**

(...)

**II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;**

(...)

Juridicamente, portanto, a lei deve ser de iniciativa municipal, tal qual foi explicitado nestas linhas pretéritas. Ponto crucial que merece destaque é quanto à competência para proposta de tal matéria. De acordo com o disciplinado na Carta Maior Municipal, o âmbito desta competência encontra-se na **esfera privativa do Prefeito**, configurado para disciplinar a concessão de incentivos e a majoração de tributos, encontrando fundamentação também nos artigos 9º, inciso II, 11, inciso VII, 42, inciso II, 44, §1º, inciso II, 62, incisos IV e XV da Lei Orgânica deste Município e no artigo 147, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais, abaixo, transcrevemos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**Art. 9º - Ao Município compete:**

*I - (...);*

*II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*(...)*

**Art. 11 - Ao Município é vedado:**

*(...)*

*VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*

*(...)*

**Art. 42 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:**

*I - emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*II - Leis Complementares;*

*III - Leis Ordinárias;*

*IV - Decretos Legislativos;*

*V - Resoluções.*

**Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.**

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

*I - (...)*

*II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;*

*(...)*

**Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito:**

*(...)*

*IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;*

*(...)*

**Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

**§1º - (...)**

**§ 2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 44 § 1º, da Lei Orgânica do Município.**

2.2. Quanto à matéria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Dispor sobre os tributos no âmbito do Município é tarefa estritamente ligada à Administração, com a devida aprovação e fiscalização do Legislativo, quanto à arrecadação, aplicação, majoração ou redução de impostos e taxas.

Não há muito que perquirir acerca de tal Projeto de Lei em comento, uma vez que a correção dos impostos e taxas pelos índices oficiais busca tão somente a recomposição aos cofres públicos da capacidade de investimento e manutenção dos serviços públicos.

A justificativa pela iniciativa de tal Projeto de Lei encontra-se no teor da Mensagem nº 020/2024, constante do processado legislativo. Neste documento, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal afirma que “presente proposição busca a aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Matias Barbosa, nos termos do artigo 55 do Código Tributário Municipal, de modo a viabilizar a correta cobrança do IPTU e do ITBI no ano de 2025”. Ainda, afirma, em complemento, que “o projeto de lei também intenta reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Avançado (IPCA) acumulado no ano de 2024, a fim de que o valor de tais tributos seja devidamente atualizado e escape da correção econômica e financeira observada no período”.

É imperioso dizer que a atualização pretendida neste Projeto de Lei, com atualização dos valores venais dos imóveis, poderá implicar em aumento dos valores pagos pelos contribuintes. Ressalta-se, que a análise concreta e individualizada dos fatores que resultarão na alteração da base de cálculo do tributo envolve conhecimento técnico que escapa das atribuições desta Procuradoria Jurídica.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, concluímos que a Proposição de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “Atualiza a Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Ele Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024”, não encontra óbice legal ou constitucional formais de iniciativa para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiabarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Quanto ao conteúdo, considerando os diversos diplomas legais a serem observados para que a proposição sob análise cumpra os requisitos exigidos e detenha plena validade, há que se observar aqueles destaques colacionados ao presente parecer. Devendo-se observar, na sua eventual aplicação, às questões inerentes à anterioridade tributária.

Por derradeiro, importa esclarecer que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, motivo pelo qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

É o parecer, sob censura, que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 18 de novembro de 2024.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.265/2024/CMMB

Matias Barbosa, 19 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente nos Projetos de Lei nº.42/2024 que "Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo Laboratório de Biologia Veterinária.", nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências.", nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA SILVA:09097029694  
694

Assinado de forma digital por  
JOAO FELIPE DA  
SILVA:09097029694  
Dados: 2024.12.19 15:17:15 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.   
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.mafiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.mafiasbarbosa.mg.leg.br)  
Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Ofício nº. 030/2024/CLJR

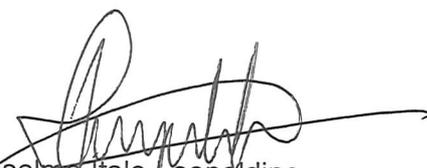
Matias Barbosa, 19 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente nos Projetos de Lei nº.42/2024 que “Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo Laboratório de Biologia Veterinária. ”, nº.43/2024 que “Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências. ”, nº.44/2024 que “Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025.” e nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,



Anselmo Italo Leopoldino  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.  
Weley Rodrigues da Silva  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e dois minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião extraordinária, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer em primeira votação nos Projetos de Lei nº.38/2024 que "Altera o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais à Lei nº.1657, de 07 de setembro de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025."; nº.39/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025."; nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências."; nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.". O Senhor Relator, opinou favorável a aprovação em primeira votação nos Projetos de Lei nº.38/2024, nº.39/2024, nº.43/2024 e nº.44/2024, embasando-se nos pareceres jurídicos acostados nos processos, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Em relação ao Projeto de Lei nº.45/2024, o relator opinou contrário a aprovação, por falta de maiores esclarecimentos por parte do executivo e a falta da planta genérica que não está anexada no Projeto, e o Presidente e o Secretário opinou favorável a aprovação do Projeto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, José Carlos de Souza Paschoa, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às treze horas e vinte e três minutos. Sala das comissões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino

Relator: Weley Rodrigues da Silva

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2024

#### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, a Proposição de Lei nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024” e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

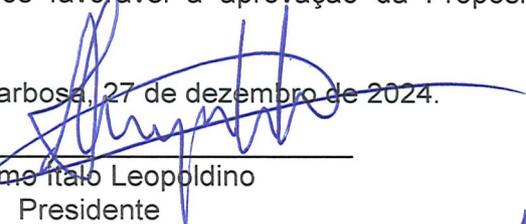
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto contrário à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2024, por falta de maiores esclarecimentos por parte do Executivo e falta da planta genérica que não está anexada no Projeto. Contudo não foi acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário, os quais votaram favoráveis a aprovação da proposição.

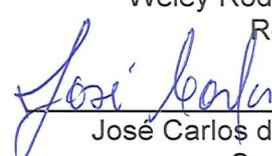
#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.45/2024.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2024.

  
Anselmo Italo Leopoldino  
Presidente

  
Weley Rodrigues da Silva  
Relator

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

**APROVADO**  
em Comissão em 27/12/2024  
COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatense  
f /camaradematiasbarbosa

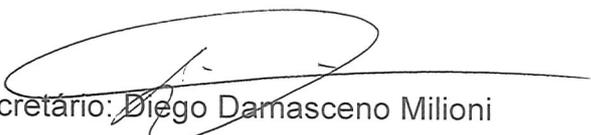


## ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 27 DE DEZEMBRO 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quinze minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Diego Damasceno Milioni, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a Presidente da Comissão, Vereadora Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, declarou aberta a quarta reunião extraordinária, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar parecer dos Projetos de Lei nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências."; nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.". O Senhor Relator, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº.43/2024, nº.44/2024 e nº.45/2024, sendo acompanhado pela Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Diego Damasceno Milioni, lavei e assino juntamente com os demais membros da comissão, às quatorze horas e vinte e seis minutos. Sala das comissões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

  
Presidente: Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro

  
Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

  
Secretário: Diego Damasceno Milioni



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2024

### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, a Proposição de Lei nº.45/2024 que "De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, a Proposição de Lei nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto nos pareceres jurídico e contábil acostados ao processo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2024, sendo acompanhado pela Presidente e pelo Secretário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.45/2024.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2024.

  
Sônia Maria Vieira da Cunha  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Diego Damasceno Milioni

APROVADO  
Pela Comissão 27/12/24  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG- CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e vinte e nove minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Leonel Geraldo dos Santos, Julimar de Assis Souza e Otávio Júlio Gonçalves Filho, membro da comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Leonel Geraldo dos Santos, declarou aberta a reunião, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer nos Projetos de Lei nº.38/2024 que "Altera o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais à Lei nº.1657, de 07 de setembro de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025."; nº.39/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025."; nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências."; nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.". O Senhor Relator Julimar de Assis Souza, opinou favorável a aprovação dos Projetos de Lei nº.38/2024, nº.39/2024, nº.44/2024 e nº.45/2024, embasando-se nos pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pareceres jurídicos acostados aos referidos processos, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Em relação ao Projeto de Lei nº.43/2024 o relator opinou contrário a aprovação, sendo acompanhado pelo Presidente e o Secretário opinou favorável a aprovação do Projeto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Otávio Júlio Gonçalves Filho, lavrei e assino juntamente com os demais membros da comissão às quatorze horas e quarenta e quatro minutos. Sala das comissões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Leonel Geraldo dos Santos

Relator: Julimar de Assis Souza

Secretário: Otávio Júlio Gonçalves Filho



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



## COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2024

#### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, a Proposição de Lei nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024” e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto nos pareceres jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acostados ao processo legislativo.

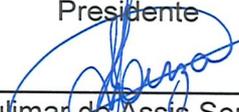
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2024, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.45/2024.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Leonel Geraldo dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Julimar de Assis Souza  
Relator

APROVADO  
27/12/24  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

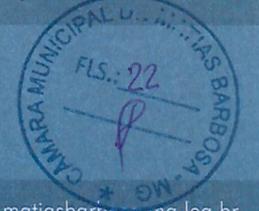
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiasbarbosa



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sgbiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião extraordinária, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer em segunda votação nos Projetos de Lei nº.38/2024 que "Altera o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais à Lei nº.1657, de 07 de setembro de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025."; nº.39/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025."; nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências."; nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.". O Senhor Relator, opinou favorável em segunda votação nos Projetos de Lei nº.38/2024, nº.39/2024 com suas respectivas emendas de nº01 à nº.62, nº.43/2024, nº.44/2024 e nº.45/2024, seguindo a técnica legislativa e nos termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, José Carlos de Souza Paschoa, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezenove horas e sete minutos. Sala das comissões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino

Relator: Weley Rodrigues da Silva

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa

/legislativomatiense  
/camara-de-matiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

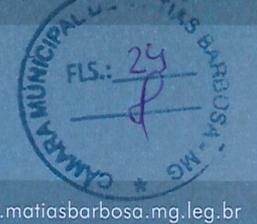
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /cam.municipal.matiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2024

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, a Proposição de Lei nº.45/2024 que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 27 de dezembro de 2024.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.45/2024 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

**PROJETO DE LEI Nº.45/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, por zona isótima e tipos e padrões de edificação, que serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), conforme determina o art. 55 da Lei 809, de 27 de outubro de 2006 (Institui o Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Ficam todas as taxas municipais reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

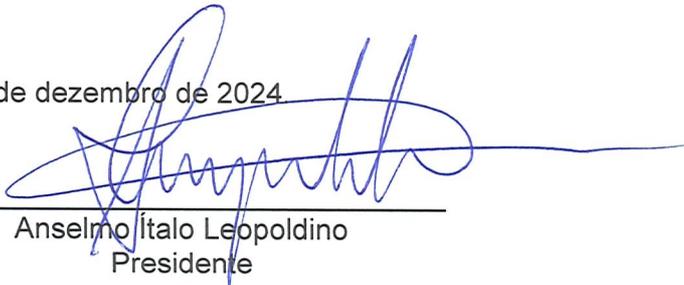
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

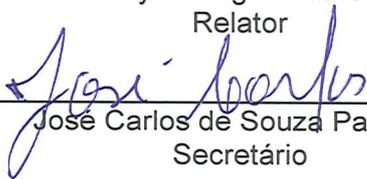
/legislativomatiense  
/camara-dematiashbarbosa

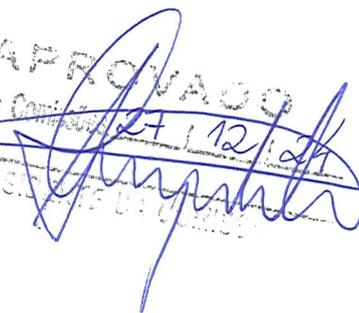


Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2024

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente

  
Weley Rodrigues da Silva  
Relator

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Secretário

APPROVADO  
Sala das Comissões  
27/12/24  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  




# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.269/2024/CMMB

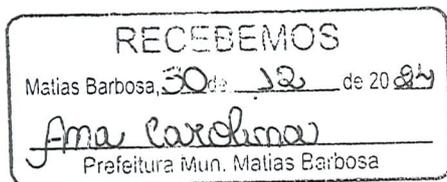
Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2024, rejeitou em segunda votação o Projeto de Lei nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024".

Atenciosamente,

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**